



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 03/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual na Consultoria e assessoramento nas rotinas de folha de pagamento, colaborando no processo e legislações municipais vigentes, Análise de Leis com melhorias da estrutura organizacional, Assessoramento junto ao E-Social, auxiliando nas parametrizações dos eventos da folha de pagamento, fornecendo suporte no processo de transmissão das tabelas e envio da DCTW web, Consultoria nos envios das obrigações acessórias da folha de pagamento junto ao Tribunal de Contas do estado de Sergipe – Sagres, Consultoria em retificações de obrigações acessórias trabalhistas: SEFIP, RAIS e DIRF e Consultoria e assessoramento na transmissão do EFD- REINF

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL. PREVISÃO LEGAL ART. 74, INCISO III, "C", DA LEI Nº 14.133/2021. APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

Essa Assessoria Jurídica recebeu a presente consulta para emissão de Parecer Jurídico em 02.01.2025, nesta oportunidade, objeto de exame, com base na fundamentação adiante exposta.

Trata-se de inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual na Consultoria e assessoramento nas rotinas de folha de pagamento, colaborando no processo e legislações municipais vigentes, Análise de Leis com melhorias da estrutura organizacional, Assessoramento junto ao E-Social, auxiliando nas parametrizações dos eventos da folha de pagamento, fornecendo suporte no processo de transmissão das tabelas e envio da DCTW web, Consultoria nos envios das obrigações acessórias da folha de pagamento junto ao Tribunal de Contas do estado de Sergipe – Sagres, Consultoria em retificações de obrigações



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Assessoria Jurídica

acessórias trabalhistas: SEFIP, RAIS e DIRF e Consultoria e assessoramento na transmissão do EFD- REINF.

Cumprе destacar que, nos termos do artigo 72, III da lei nº 14.133/2021, compete a assessoria jurídica emitir parecer sobre a matéria em questão.

É o sucinto relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme explanado anteriormente, trata-se de consulta sobre a inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual na Consultoria e assessoramento nas rotinas de folha de pagamento, colaborando no processo e legislações municipais vigentes, Análise de Leis com melhorias da estrutura organizacional, Assessoramento junto ao E-Social, auxiliando nas parametrizações dos eventos da folha de pagamento, fornecendo suporte no processo de transmissão das tabelas e envio da DCTW web, Consultoria nos envios das obrigações acessórias da folha de pagamento junto ao Tribunal de Contas do estado de Sergipe – Sagres, Consultoria em retificações de obrigações acessórias trabalhistas: SEFIP, RAIS e DIRF e Consultoria e assessoramento na transmissão do EFD- REINF.

A Contratação de empresa para prestação de assessoria técnica é permitida conforme preconiza o art. 74, inciso III, "c", da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Assessoria Jurídica

Contudo, para possibilitar a inexigibilidade de Licitação, deve se atentar ao comando do Art. 74, §3, da Lei 14.133/2021, que disciplina a necessidade de comprovação de notória especialização:

Art. 74.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Pelos documentos acostados ao processo, verifica-se que a contratada apresentou vasta documentação que comprova a notória especialização.

Verifica-se ainda que, na minuta do contrato contém todas as cláusulas exigidas no Art. 92 da Lei 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Assessoria Jurídica

- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

A Lei 14.133/2021, disciplina ainda, em seu art. 72, os documentos que devem instruir o processo de inexigibilidade.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Verifica-se que os documentos supramencionados estão presentes no processo encaminhado a esta assessoria Jurídica.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o procedimento encontra-se respaldado na Legislação vigente, especialmente no art. 74, inciso III, c, da Lei nº 14.133/2021, razão pela



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Assessoria Jurídica

qual, presente reserva orçamentária e preservado o interesse público, esta Assessoria Jurídica, manifesta-se pela aprovação do presente Contrato.

Salvo melhor Juízo, este é o parecer.

Nossa Senhora das Dores/SE, 02 de janeiro de 2025.

LUCAS MELO LIMA
OAB/SE nº 9.586